DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6558/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19052/2016
PROTOCOLO	: 1715232
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO	: PEDRO ARLEI CARAVINA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2016
OBJETO	: LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS – PÁ CARREGADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE
COMPROMITENTE	: JOSÉ EDUARDO BOLACH – ME
VALOR ESTIMADO	: R$ 288.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

1ª FASE – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - FORMALIZAÇÃO - LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - OBJETO – LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS – PÁ CARREGADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE - ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 034/2016 (fls. 41/93) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 14/2016 (fls. 174/184).

A fundamentação legal que oferece a sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório desenvolvido nesta modalidade de Pregão Presencial repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 2003/2013, Decreto Municipal nº 002/2009 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente certame é a locação de horas máquinas de pá carregadeira e caminhão basculante no valor estimado em R$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais) com prazo de validade dos preços para o período de 15 de junho de 2016 a 31 de dezembro de 2016 com dotação orçamentária consignada na Cláusula Décima (fl. 182).

A análise nesta fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, "a" c/c o art. 122, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase

opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, consoante Análise ANA-2ª IEAMA-27704/2016 (fls. 189/193).

O douto Ministério Público de Contas alinhando o mesmo entendimento exara o r. Parecer PAR-2ª PRC-5879/2017 (fl. 194), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado,

É a síntese do relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A fundamentação legal que oferece a sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 2003/2013, Decreto Municipal nº 002/2009 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente certame é a locação de horas máquinas de pá carregadeira e caminhão basculante, conforme detalhamento consignado na Cláusula Primeira (fl. 174)

O valor estimado para o atendimento da despesa importa em R$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), conforme Ato de Adjudicação (fl. 189).

A validade dos preços oferecidos alcança o período de 15 de junho de 2016 a 31 de dezembro de 2016, conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 177)

A dotação orçamentária onerada com as despesas futuras está consignada na Cláusula Décima (fl. 182).

A dotação orçamentária onerada com as despesas futuras está consignada na Cláusula Décima (fl. 371).

A análise nesta fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, "a" c/c o art. 122, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois,

revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 192), *verbis*:

> **A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 14/2016**, de 15 de junho de 2016, em análise, oriundo da Licitação na modalidade acima descrita, encontra-se correto, estabelecendo com clareza as suas cláusulas que, de forma objetiva, resguardam os interesses das partes, contratante e contratada, e as condições avençadas não contrariam o interesse público, além do que, também atende as determinações estabelecidas na Lei Federal N° 8.666/93, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa N° 035 de 14 de dezembro de 2011, com suas respectivas altera- ções, face ao atendimento das exigências do procedimento licitatório.
>
> Diante do acima exposto, opina-se pela regularidade do presente processo, no que se refere ao **procedimento licitatório**, de acordo com o inciso II do Art. 122, e encaminha-se o processo ao Ministério Público de Contas em cumprimento do disposto inciso II do § 4° do Art. 110, ambos da Resolução Normativa TCE/MS N° 076/2013 de 11 de dezembro de 2013 para que se manifeste e dê ao processo os trâmites

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços ora examinados, mediante a seguinte dicção (fls. 194), *verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, na análise nº 27704/2016 (peça nº 19), este Ministério Público de Contas opina pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 14/2016**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso I, 'a', do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial e a formalização da Ata de Registro de Preços em apreciação se mostram adequados às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da referida Ata de Registro de Preços.

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 034/2016 (fls. 41/93) e da formalização da Ata de

Registro de Preços nº 14/2016 (fls. 174/184), celebrada entre o Município de Bataguassu/MS, CNPJ nº 03.576.220/0001-56, por seu Prefeito, Senhor Pedro Arlei Caravina, CPF nº 069.753.388-33, como compromitente comprador, e, de outro lado, a Empresa José Eduardo Bolach., CNPJ nº 22.977.071/0001-81, por seu Representante, Senhor José Roberto Bolach, CPF nº 121.047.588-07, como compromitente vendedora, tendo em vista que observadas legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno destes autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS., 03 de julho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator